EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 11/1997

Altera o Inciso II e acrescenta os § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município do Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Art. 22, Inciso XV da Lei Orgânica do Município do Natal, **PROMULGA** a seguinte **Emenda à Lei Orgânica:**

Art. 1° Fica alterado o Inciso II do Artigo 55, e acrescentado os Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do referido artigo, da Lei Orgânica do Município do Natal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 55 .....

I - .....

II - nomear e exonerar Secretário Municipal, Presidente de Instituição, Diretor de autarquia, de departamento e de fundação, além de titular de instituição de que participe o Município, na forma da Lei;

~~*§ 1º* Tratando-se de parentes do Chefe do Executivo até o 3º grau, para que ocorra efetivamente a nomeação, se faz necessário a ratificação do Poder Legislativo;~~ (Declarada a inconstitucionalidade material, conforme acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0007054-92.2017.8.20.0000 – TJRN)

~~*§ 2º* A ratificação será feita mediante aprovação, pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo Municipal, em votação secreta.~~ (Declarada a inconstitucionalidade material, conforme acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0007054-92.2017.8.20.0000 – TJRN)

~~*§ 3º* Antes da votação do processo de nomeação, será o mesmo submetido a parecer exarado pela Comissão de Legislação e Justiça, deste Poder, que dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, significando a extrapolação deste prazo em concordância tácita.~~ (Declarada a inconstitucionalidade material, conforme acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0007054-92.2017.8.20.0000 – TJRN)

~~*§ 4º* Durante o período de recesso, a Câmara terá de ser convocada extraordinariamente, sem remuneração dos seus integrantes, para apreciação da matéria que trata o "caput" deste artigo.~~ (Declarada a inconstitucionalidade material, conforme acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0007054-92.2017.8.20.0000 – TJRN)

~~*§ 5º* Nenhum servidor poderá responder interinamente por qualquer dos cargos especificados no Inciso II, deste Artigo, por período superior a 30 (trinta) dias, não renovável.”~~ (Declarada a inconstitucionalidade material, conforme acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0007054-92.2017.8.20.0000 – TJRN)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município do Natal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 24 de abril de 1997.

Paulo Freire	**- Presidente**
Edivan Martins	**- Primeiro Secretário**
Dickson Nasser	**- Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 16/05/1997